



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 264ª ZONA ELEITORAL – SANTO ANDRÉ

## C O N V Ê N I O

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC).**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 06.302.492/0001-56, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Mário Devienne Ferraz**, doravante denominada **TRE-SP**, e a Fundação Universidade Federal do ABC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.722.779/0001-06, situada na Avenida dos Estados, nº 5001, Município de Santo André - SP, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Klaus Werner Capelle, inscrito no CPF/MF sob o nº. 215.403.718-67, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das Leis n.ºs 4.737/65 e 8.666/93, e suas alterações posteriores, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO.** O presente convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de atividades extracurriculares, doravante denominadas **PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO**, com a finalidade precípua de propiciar aos universitários dos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO conhecimentos teóricos e práticos sobre a CIDADANIA e o PROCESSO DEMOCRÁTICO ELEITORAL BRASILEIRO, aproximando-os da Justiça Eleitoral Brasileira de modo que conheçam a sua estrutura e funcionamento.

**CLÁUSULA II – DA ABRANGÊNCIA.** Poderão participar do PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO os alunos inscritos nos cursos oferecidos nos seguintes campus / unidades / faculdades, etc.

- UFABC – *Campus* Santo André  
Logradouro: Avenida dos Estados, nº 5001; Bairro: Santa Terezinha  
Município: Santo André - SP  
Zona da Jurisdição: 264ª ZE – Santo André

- UFABC – *Campus* São Bernardo do Campo  
Logradouro: Alameda da Universidade, s/nº; Bairro: Anchieta  
Município: São Bernardo do Campo - SP  
Zona da Jurisdição: 283ª ZE – São Bernardo do Campo

**CLÁUSULA III – DA PARTICIPAÇÃO.** O PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO consiste na participação espontânea dos alunos regularmente matriculados na

INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e corresponderá a todo treinamento e trabalho pertinente à AÇÃO DO PROGRAMA, realizado durante o período eleitoral.

**Parágrafo Único.** Não poderão participar os alunos que incidem nos impedimentos previstos na legislação que regula a nomeação de Mesários, indicados no parágrafo 1º do artigo 120 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), bem como no parágrafo 2º do artigo 63 e no artigo 64, ambos da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA IV – DA FREQUÊNCIA.** A frequência do aluno que efetivamente participar do PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO, devidamente certificada pela Justiça Eleitoral, contendo o período e o total da carga horária, será aproveitada como atividade complementar, observado o regulamento próprio, mormente quanto a sua natureza, limites e comprovação.

**CLÁUSULA V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO TRE-SP**

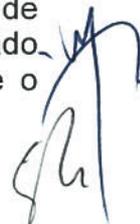
- a) proporcionar treinamento e aperfeiçoamento aos alunos, a versar sobre a importância do processo eleitoral, a organização da Justiça Eleitoral no Brasil, as atividades dos membros das mesas receptoras de votos e justificativas;
- b) disponibilizar material pertinente à organização da Justiça Eleitoral e manual de mesários, legislação vigente e demais informações relativas ao pleito eleitoral;
- c) controlar a frequência dos alunos inscritos;
- d) expedir declaração que comprove a participação do aluno no PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO individualizando a carga horária do treinamento e do trabalho voluntário;

**CLÁUSULA VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Disponibilizar, em seu sítio ou portal da internet, da maneira que julgar mais conveniente, link para a página principal do PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO;
- b) Orientar seus alunos interessados em participar do PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO a efetuarem inscrição na página do TRE/SP, acessível em <http://www.tre-sp.jus.br> ou por meio do link disponibilizado na página da instituição de ensino ou, ainda, diretamente no próprio Cartório Eleitoral onde o estudante for inscrito eleitor, **preferencialmente até 25 de maio do ano eleitoral**, em razão do prazo legal para nomeação dos integrantes das mesas receptoras de votos.
- c) incentivar os alunos à integração junto à Justiça Eleitoral, bem como disseminar no meio acadêmico a importância e o exercício da cidadania;
- d) convocar os alunos, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, para comparecimento às atividades teóricas e práticas, bem como para participação ativa nas datas do pleito eleitoral;

**CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO.** A Instituição de Ensino designará um gestor para, em conjunto com o chefe do Cartório Eleitoral ou seu representante, acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo.

**CLÁUSULA VIII – DAS INSCRIÇÕES.** A inscrição dos alunos interessados em participar do Programa far-se-á por meio do sítio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em <http://www.tre-sp.jus.br>, acessível também pelo *link* disponibilizado no sítio da instituição de ensino ou, ainda, no próprio Cartório Eleitoral onde o voluntário for inscrito.



**CLÁUSULA IX – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA.** O presente convênio terá eficácia e vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 60 meses, podendo ser lavrado, ao final desse prazo e permanecendo o interesse, novo convênio.

**CLÁUSULA X – DOS RECURSOS FINANCEIROS.** O presente Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a estes valerem-se das respectivas infraestruturas administrativas para dar cumprimento às obrigações acordadas.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO.**

Os termos do presente Convênio poderão ser modificados mediante entendimento dos partícipes, devendo a alteração ser formalizada por termo aditivo.

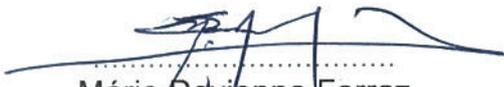
**Parágrafo único:** O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, desde que haja uma notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, respeitando-se, em quaisquer casos, a conclusão das atividades ajustadas ou que estejam em execução até a data de recebimento da respectiva notificação, bem como a ampla divulgação aos estudantes.

**CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Ficam vedadas prorrogações cuja soma dos períodos da vigência inicial com os acréscimos ultrapassem os 60 meses, podendo, ao final desse prazo, se ainda restar o interesse, ser lavrado novo convênio, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de São Paulo, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem os partícipes de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Santo André, em 18 de DEZEMBRO de 2017.

  
.....  
Mário Devienne Ferraz  
Presidente do  
TRE-SP

  
.....  
Klaus Werner Capelle  
Reitor da UFABC

Testemunhas:  
1-   
Milton Dantas de Almeida Júnior  
2-   
Chefe de Cartório Eleitoral

  
Patrícia Guilhenitti Pereira  
Assistente em Administração  
SIAPE 1766486